



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA - SEMASF**

**JUSTIFICATIVA DA ECONOMICIDADE E VANTAJOSIDADE DA ADESÃO
À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2025**

Processo Administrativo: 00600-00019378/2025-75-e

1. DESCRIÇÃO DA ATA

ÓRGÃO DETENTOR: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia - TJRO

ATA: NUPROC/DIAQ/DEAGESP/SA/PRESI/TJRO – Grupo 04

VALIDADE: 10/04/2025 A 10/04/2026

PREGÃO: 90010/2025/Eletrônico PUBLICAÇÃO: Diário da Justiça Nº067- 10/04/2025

2. JUSTIFICATIVA

Detalhar as justificativas que demonstram que a adesão é vantajosa para administração, Exemplo:

Versam os autos sobre procedimento para adesão a Ata de Registro de Preços NUPROC/DIAQ/DEAGESP/SA/PRESI/TJRO – Grupo 04, oriunda do Processo Licitatório nº 0001953-66.2024.8.22.8700, na modalidade Pregão Eletrônico nº 90010/2025, para eventual Contratação de empresa para a prestação de serviços de buffet (compreendendo almoços e jantares externos), locação de espaços físicos e locação de equipamentos para a realização de eventos, no qual a empresa BARROS DA SILVA SERVIÇOS DE BUFFET LTDA foi vencedora do(s) item(ns) AUDITÓRIO COM CAPACIDADE PARA 300 PESSOAS, SALA CLIMATIZADA COM CAPACIDADE PARA 30 PESSOAS, REFEIÇÃO TIPO SELF-SERVICE (À VONTADE) SERVIDO NO LOCAL DO EVENTO, COFFEE-BREAK SERVIDO NO LOCAL DO EVENTO E FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL E CAFÉ NO LOCAL DO EVENTO.

A decisão pela adesão a Ata de Registro de Preços nº NUPROC/DIAQ/DEAGESP/SA/PRESI/TJRO – Grupo 04, justifica-se pela viabilidade técnica e econômica demonstrada no Estudo Técnico Preliminar nº09/2025 elaborado pelo Departamento Administrativo desta SEMASF.

Da mesma forma, a decisão pela adesão Ata de Registro de Preços nº NUPROC/DIAQ/DEAGESP/SA/PRESI/TJRO – Grupo 04, justifica-se em razão da Pesquisa de Preços nº 190/2025 e Quadro Comparativo de Preços nº 199/2025 elaborados pela Superintendência Municipal de Licitação - SML, a adesão a Ata nº NUPROC/DIAQ/DEAGESP/SA/PRESI/TJRO – Grupo 04, que demonstraram preço médio acima do valor registrado, restando demonstrada vantajosidade econômica ao Município de Porto Velho.

Justifica-se, ainda, a vantajosidade pela agilidade da contratação, considerando que no Município, atualmente, não há ata vigente para realização da contratação e a adesão à ata é um processo menos moroso do que um processo licitatório comum, observando que este órgão tem urgência na contratação dos referidos serviços, pois a 12ª Conferência Municipal de Assistência Social, ocorrerá nos dias 09 e 10/07/2025.

A adesão à Ata de Registro de Preços supracitada cumpre os princípios da vantajosidade, economicidade, eficácia e eficiência, uma vez que, com este procedimento, este órgão adquire um produto já aceito pelo órgão detentor Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia - TJRO, sendo um fator que propicia segurança, uma vez que o referido objeto atende a determinados requisitos de qualidade e com um preço mais acessível em relação ao praticado pelo mercado, devidamente comprovado pela diferença entre o preço registrado na ata e os cotados no mercado, conforme orçamentos apresentados.

Assim, com fulcro no art. 70 da Decreto Municipal nº 18.892/2023, e em respeito aos princípios da legalidade, economicidade e isonomia nos termos da documentação apresentada nos autos que comprovam a vantajosidade da adesão à Ata de Registro de Preços para a Administração Pública, **declaro** ser favorável à adesão.

Porto Velho/RO, 23, de junho de 2025.

Lucilia Muniz de Queiroz
Secretária Municipal de Assistência Social e da
Família - SEMASF



Assinado por **Lucilia Muniz De Queiroz** - Secretária Municipal de Assistência Social e Família - Em: 23/06/2025, 11:23:30